



Ministério Público da Paraíba

Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos-PB

4º PROMOTOR DE JUSTIÇA – PATRIMÔNIO PÚBLICO E FUNDAÇÕES

Av. Pedro Firmino, 63 – Centro – Patos – PB (Fone 83 3422-1446, e-mail: 4opromotordepatospb@gmail.com)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas dos agentes públicos eventualmente envolvidos em tais atos, **RESOLVE RECOMENDAR ao(à) Exmo(a). Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha/PB que:**

- ① **Promova a exoneração, no prazo de 30 dias, dos funcionários ocupantes de cargos comissionados no setor de licitações e contratos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;**
- ② **Os cargos acima indicados ou outros que venham a ser criados para o desempenho de funções relacionadas a licitações e contratos sejam providos apenas por funcionários efetivos, e não mais pelo comissionamento;**
- ③ **Remetam a esta 4ª Promotoria de Justiça de Patos/PB, mediante ofício, 30 dias após o recebimento da presente Recomendação, afirmações a respeito das medidas adotadas, inclusive alterações legislativas e realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos necessários à continuidade do serviço público;**
- ④ **Deem ampla publicidade a esta recomendação, divulgando-a em jornal de circulação local e no site da Câmara Municipal de preferência em link específico sob a denominação "TAC's e Recomendações do Ministério Público" (ou semelhante), para que todas as autoridades e servidores públicos da edilidade fiquem cômicos de que a não observância da presente Recomendação importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;**

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito as normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa.

Assinado eletronicamente por: ELMAR ALENCAR em 21/11/2020